

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M (SU), S.A.,

Artigo 1.º

Tipo, Firma, Sede e Duração

1. A sociedade adopta a denominação **DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M., (SU), S.A.**, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.
2. A Sociedade terá a sua sede social em Luanda, Rua Marechal Brós Tito N.º 35/37 Edifício Escom 2.º Piso, Loja n.º 6, Ingombota, Luanda, Angola.
3. Por simples deliberação do seu Conselho de Administração, a Sociedade pode transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências e outras formas de representação onde mais convenha aos negócios sociais, de acordo com a legislação aplicável.
4. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto Social

O objecto social é o exercício da actividade de intermediação de valores mobiliários, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei, incluindo, mas não limitado, nomeadamente:

- a) A recepção de transmissão de ordens por conta de outrem;
- b) A execução de ordens por conta de outrem em mercados regulamentados ou fora deles;
- c) A negociação para carteira própria;
- d) O registo, depósito, bem como serviços de guarda;
- e) A assistência em ofertas públicas e a consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- f) A colocação sem garantia em ofertas públicas;
- g) A concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações em que intervém a entidade concedente de crédito;
- h) Os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços das alíneas anteriores nos termos definidos pela legislação cambial.

Artigo 3.º



Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz 100 000 000,00 (Cem milhões de Kwanzas), dividido em 1 250 acções, cada uma com valor de Kz 80 000,00 (Oitenta mil Kwanzas).
2. As acções serão nominativas e representadas por títulos de 50, 100 e 200 acções, que deverão ser assinados por um ou dois administradores, conforme a Administração seja singular ou plural.

Artigo 4.º

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação aprovada por 2/3 dos votos presentes na Assembleia Geral de Accionistas.

Artigo 5.º

Representação em Assembleia Geral

Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um Administrador da Sociedade, por Advogado, ou por qualquer outra pessoa que a lei imperativamente preveja, mediante carta mandadeira, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a sede da sociedade, com a assinatura do accionista mandante certificada pela Sociedade, com a antecedência de 48 horas relativamente à data da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais e Mandatos)

1. São órgãos sociais da Sociedade:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos seus substitutos.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º



Participação na Assembleia Geral

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a 50 acções, averbadas em seu nome no livro de acções da Sociedade e depositadas na Sociedade ou noutra instituição de crédito pelo menos 15 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito e o bloqueio das acções até à data da Assembleia Geral com a antecedência de pelo menos 10 dias relativamente à mesma.
2. A cada 50 acções ordinárias corresponde um voto.
3. Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para participar na reunião da Assembleia Geral, poderão agrupar-se e forma a perfazê-lo, devendo designar, entre si, um único representante para os representar na reunião da Assembleia Geral.
4. Os obrigacionistas ou titulares de outros valores mobiliários, não poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral.
5. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por um Administrador da Sociedade, por outro Accionista, por Advogado, ou por qualquer outra pessoa que a lei imperativamente preveja, através de carta mandadeira, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a sede da sociedade, com a assinatura do accionista mandante certificada pela Sociedade, com uma antecedência de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Quórum Constitutivo)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 51% do capital social.
2. A Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 10.º

(Quórum Deliberativo)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
2. As abstenções não são contadas como votos emitidos.
3. Não são admitidos votos por correspondência.
4. Sem prejuízo do impedimento de voto por conflito de interesses e do disposto no n.º 4 do Artigo 406º da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro – Lei das sociedades comerciais-, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas seguintes são tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos votos validamente emitidos:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo as deliberações relativas a aumento ou redução de capital social;
- b) fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- c) emissão de quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos em, ou dar direito à subscrição, de acções;
- d) supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
- e) amortização de acções sem redução do capital social;
- f) admissão das acções à negociação em qualquer mercado regulamentado.

Artigo 11.^º

(Administração)

1. A Administração da Sociedade será feita um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de sete membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o seu Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tendo ela lugar nos sessenta dias seguintes à falta, a substituição far-se-á por designação do Conselho Fiscal, mantendo-se a mesma até à primeira reunião da Assembleia Geral que tenha lugar após a substituição.
4. A falta de um administrador a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões interpoladas sem justificação, ou sem que a justificação invocada seja aceite formalmente pelo Conselho de Administração implica automaticamente a perda de mandato do administrador em causa.
5. O Conselho de Administração pode deliberar, unanimemente, por escrito, mas não pode deliberar por voto escrito.

Artigo 12.^º

(Competência e Reuniões)

1. O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e nestes estatutos, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como poderes para deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como no âmbito de processos arbitrais.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses, reunindo ainda sempre que convocado pelo seu presidente, pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente, ou por quaisquer dois administradores.
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, que só pode ser usada uma vez.



4. O Conselho de Administração só delibera se estiver presente ou representada a maioria dos seus administradores.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente ou a quem o substitua na reunião, voto de qualidade, em caso de empate.
6. O Conselho de Administração deve distribuir pelouros pelos seus membros.
7. O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de Comissões, integradas ou não de membros do Conselho de Administração, definindo as suas competências e a sua duração, às quais compete acompanhar de forma permanente determinadas matérias e informar o Conselho de Administração sobre as suas actividades.

Artigo 13.º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade, em juízo e fora dele, fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores a quem o Conselho de Administração tenha deliberado delegar específicos poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um mandatário no âmbito do mandato conferido;

Artigo 14.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade e dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos um dos membros e o respectivo suplente ser contabilista ou perito contabilista.
2. A Assembleia Geral designará, aquando da eleição, o Presidente do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração, ou ainda pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a assistir à reunião do Conselho de Administração que aprecie as contas do exercício, às reuniões da Assembleia Geral e às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15.º

(Obrigações Acessórias)

1. Em caso de imposição regulatória de adequação/reforço de fundos próprios da Sociedade, o Conselho de Administração pode exigir aos accionistas por uma ou mais vezes a realização de prestações acessórias, em dinheiro, onerosa ou gratuitamente, até ao limite necessário para o cumprimento da exigência legal, realizado em cada momento.



2. O Conselho de Administração notificará por escrito os accionistas da chamada de prestações acessórias e das razões que a justificam, fixando o prazo de realização das mesmas.

Artigo 16.º

(Obrigações de Entradas de Capital e de Prestações Acessórias)

A obrigação de realização de entradas de capital ou de realização de prestações acessórias chamadas nos termos do artigo anterior para dar cumprimento a determinações do Comissão do Mercado de Capitais, vincula todos os accionistas às respectivas obrigações de entrada/realização, aplicando-se em caso de incumprimento o disposto no Artigo 316.º da Lei das sociedades comerciais.

Artigo 17.º

(Aplicação de Resultados)

1. Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, respeitando a constituição e reforço de reservas impostas por lei.
2. A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre os lucros, observadas as condições da lei.

Artigo 18.º

(Foro)

Para quaisquer litígios emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos é competente o foro da Comarca da sede social da Sociedade.

Artigo 19.º

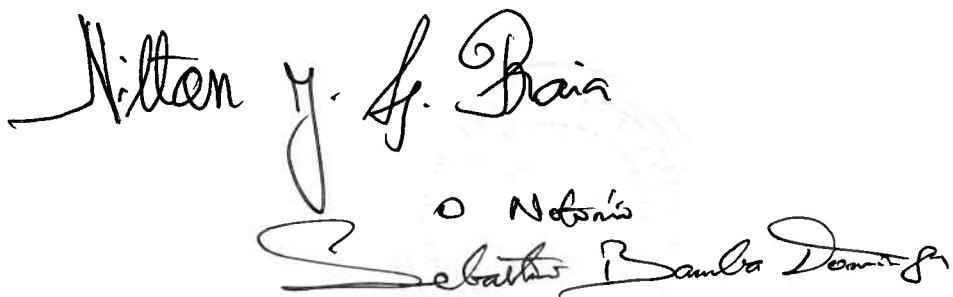
(Sigilo)

Os accionistas, os membros dos órgãos e corpos sociais e os funcionários da Sociedade devem, nos termos da Lei, manter o sigilo exigido relativamente a todos os documentos e informações a que tenham acesso em resultado do estatuto, função ou cargo que exercem.

Artigo 20.º

(Derrogações e Lei Aplicável)

Em todas as matérias não especificamente previstas nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Leis das Instituições Financeiras e da Lei das Sociedades Comerciais que não possam ser derrogadas por deliberação da Assembleia Geral.



LISTA DE ACCIONISTAS

DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M., (SU), S.A.

| Accionista | Valor Nominal da Participação Social | N.º de Acções | Percentagem |
|-------------------|--------------------------------------|---------------|-------------|
| Banco Valor, S.A. | 100 000 000,00 | 1 250 | 100 |





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTOS E NOTARIADO
QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA -DV

=====Está conforme.=====
==É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.=====
==Luanda aos 21 de Agosto de 2024.=====

A NOTÁRIA ADJUNTA

JOICE KATILA DIAS DOS SANTOS ARAGÃO MATIAS

Conta nº
Emolumento----3.938,00
Selo do Acto-----100,00
Total-----4.038,00
Registada sob n° 2588 /

Joice Matias

Assinado digitalmente por
Joice Matias

Data 21/08/2024
Hora 10:48:47.319
Notária Adjunta

4f6768c9-d8ae-4a45-b89a-0f0584bd1b6a

